



EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.894/2015

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Salvador (COMTUR) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo de Salvador (COMTUR), com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na formulação e execução da política municipal de turismo de Salvador.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Turismo;
- II - apreciar os planos, programas e projetos apresentados para o desenvolvimento do turismo no Município, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e implementação;
- III - acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e ações na área de turismo;
- IV - fomentar o debate e a participação de instituições, entidades e órgãos, públicos e privados, envolvidos direta e indiretamente com o planejamento e gestão da atividade turística em sua área de atuação e abrangência;
- V - identificar oportunidades e propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento do turismo;
- VI - estimular e facilitar a coordenação entre as ações do Poder Público Municipal e a iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;
- VII - cooperar com o Observatório Municipal do Turismo através da disponibilização de dados e convalidação dos resultados de suas pesquisas e estudos técnicos;
- VIII - estimular o desenvolvimento da atividade turística nos segmentos de turismo cultural, turismo de negócios e eventos, turismo de sol e praia, turismo de esporte e aventura, turismo náutico e turismo social com base comunitária, turismo religioso, dentre outros segmentos identificados como estratégicos para o turismo de Salvador;
- IX - estimular a cooperação regional e o fortalecimento e integração dos elos da cadeia produtiva para o desenvolvimento do turismo;
- X - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Salvador será constituído por 21 (vinte e um) membros, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, escolhidos pelo prefeito, 01 (um) representante do órgão estadual de Turismo, indicado pelo Governo do Estado, e 10 (dez) das entidades representativas do Setor Privado do Turismo.

§ 1º Os membros do Conselho, representantes do Setor Privado, serão indicados pelas respectivas entidades e terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 2º Os membros serão nomeados por Ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Presidência do Conselho Municipal de Turismo de Salvador será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT.

Art. 5º Para execução de suas atividades, o Conselho Municipal de Turismo contará com um Secretário Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, e o apoio técnico administrativo prestado pela SECULT.

Art. 6º Os membros do Conselho, por sua participação no Colegiado, não perceberão qualquer remuneração, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 4.944 de 27 de setembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de setembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEI Nº 8.895 /2015

Denomina de Avenida Jorge Calmon Moniz de Bittencourt, a nova ligação Cajazeiras V à X.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Jorge Calmon Moniz de Bittencourt, a nova ligação Cajazeiras V à X, na Cidade do Salvador.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

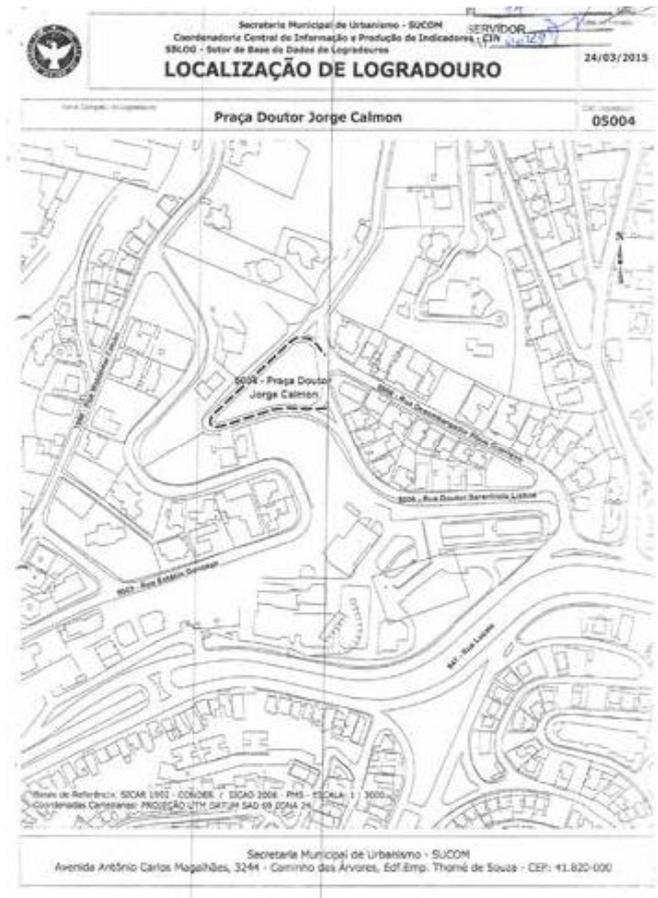
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 01 de setembro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda



DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 26.409 de 01 de setembro de 2015

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.676, de 07 de outubro de 2014, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015 e Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2015, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.